

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 35/2017**  
**PROCESSO N.º 3331/2017**  
**PREGÃO N.º 13/2017**  
**HOMOLOGADO EM 03/03/17**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços no âmbito da saúde (consultas/exames).**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **CLINICA M R SALIM-EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, Sala A, Centro, na cidade de Ubatatã, CEP nº 85.440-000, Estado do Paraná, Fone nº (44) 3543 2143, e-mail drmrslim@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

| LOTE 01 |     |     |                                                                                                             |                                        |               |           |
|---------|-----|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------|-----------|
| Item    | Qtd | Un  | Descrição                                                                                                   | Atendimentos                           | V. Unit       | V. Total  |
| 6       | 720 | UN. | Consultas em clinica geral. As consultas serão realizadas na clinica família média de 60 consultas mensais. | Às quartas-feiras no período da manhã. | 41,00         | 29.520,00 |
| TOTAL   |     |     |                                                                                                             |                                        | R\$ 29.520,00 |           |

| LOTE 02 |     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                       |          |           |
|---------|-----|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------|-----------|
| Item    | Qtd | Un  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Atendimentos                          | V. Unit  | V. Total  |
| 1       | 12  | MEN | Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria. Com os seguintes critérios: atendendo os seguintes critérios: -Não ter vínculo com o SUS – Sistema Único de Saúde; - Auditar laudos para faturamento mensal; -Auditoria mensal in loco nas instituições de saúde do município que prestam serviço ao SUS; -Atendimento à pacientes para liberação de cirurgias eletivas | Às sextas-feiras no período da manhã. | 4.420,80 | 53.049,60 |

|              |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                      |  |
|--------------|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------|--|
|              |  |  | na Secretaria da Saúde, dois períodos de 4 horas/semana ou sempre que houver demanda; - Conhecer e identificar os aspectos que envolvem o ambiente no qual esta inserido; -Conhecer os aspectos técnicos da área que audita; -Conhecer os acordos e situações que envolvem as diversas questão do trabalho; - Garantir a qualidade da assistência médica prestada aos pacientes do Sistema Único de Saúde e o respeito às normas técnicas, éticas e administrativas previamente estabelecidas; - Implantar medidas corretivas, revisão de normas e protocolos ou ainda elaboração de instruções que permitam o continuo aperfeiçoamento do sistema de atenção básica e do ambiente hospitalar; - Participação ativa na equipe de auditoria, controle, avaliação e regulação das ações da atenção básica e das atividades hospitalares; - Avaliar a qualidade da assistência ambulatorial e hospitalar prestada no município, bem como apresentar sugestões para seu aprimoramento. |  |                      |  |
| <b>TOTAL</b> |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | <b>R\$ 53.049,60</b> |  |

## 2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

**2.1.** Local de Execução: Os serviços de consultas serão prestados durante a semana, nos dias determinados pela Secretaria de Saúde, nas dependências do Município. Já, os exames serão prestados nas dependências da Contratada, conforme a necessidade do Município. E, os serviços de auditoria serão realizados nos locais determinados pela secretaria da Saúde.

**2.2.** Detalhamento dos serviços: A empresa deverá disponibilizar profissional médico para atendimento, executando os serviços de acordo com o dia estabelecido, com início no período da manhã às 08 (oito) horas, com início no período da tarde às 13h30min, e encerramento somente após a realização de todos os serviços indicados pela Secretaria de Saúde. Caso haja necessidade de serviços emergenciais, os mesmos se darão mediante comunicação da Secretaria da Saúde e deverá ser realizado no prazo

máximo de 1 (uma) hora após a comunicação. Todas as despesas correrão exclusivamente por conta da contratada.

**2.2.1.** A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando o CONTRATANTE de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

**2.2.2.** Fica assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços prestados ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93, garantida a defesa prévia.

**2.2.3.** Se durante a fiscalização a Contratante constatar quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a mesma será notificada a regularizar a situação.

**2.2.4.** A empresa indicará em sua proposta o profissional médico que realizará os serviços, apresentando na documentação de habilitação os documentos do mesmo. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços e empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto, os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

**2.3. Condições:** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação, sendo que:

a) Na hipótese de constatação de irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência entre o serviço ofertado e o realizado, o mesmo deverá ser adequado após comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

c) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos constantes no contrato ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

**2.4. Fiscal do Contrato:** Cristiane Martins Pantaleão, fone (44) 3543-4141.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

**3.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**3.3.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

**3.4.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**3.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**3.6.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

**3.7.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

**3.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

**3.9.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**3.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**3.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**3.12.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

**4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

**4.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

**4.5.** Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O valor máximo do presente contrato é de R\$ 82.569,60 (*oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto contratado.

**5.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

| <b>Órgão</b> | <b>Despesa</b> | <b>Categoria</b> | <b>Descrição</b>                         | <b>Fonte de recurso</b> | <b>Valor</b> |
|--------------|----------------|------------------|------------------------------------------|-------------------------|--------------|
| 0609         | 2166           | 339039999900     | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 496                     | 844.089,60   |

#### **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante execução do serviço e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

**6.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**6.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## **7. PRAZOS**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

## **8. REVISÃO**

**8.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

**8.2.** Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

**8.3.** É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

**8.4.** Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

**8.5.** Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

## **9. REAJUSTE**

**9.1.** Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal da Contratada, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubitatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**10.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- I. Na execução do objeto;
- II. No refazimento do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
- III. No atendimento referente a assuntos referentes à execução da Ata de Registro de Preços em que for solicitada a presença da Contratada.

**10.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;

**10.1.3.** O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**10.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total da Ata quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**10.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar

impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**10.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**10.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**10.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **11. RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **13. CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **16. DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;

- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **17. FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 03 de março de 2017.

### **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

### **CLINICA M R SALIM-EIRELI-ME**

Representante legal da empresa  
Contratada